



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto n.º 1
n.º 3554 de 1963
18 OUT 1963

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/63

PREJUDICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

18 OUT 1963

Presidente

Art. 1º - A remuneração, que será paga a cada Vereador, a partir de 1º de janeiro de 1964, data de início da Quinta Legislatura desta Câmara, se comporá de duas partes, uma fixa, mensal, e outra variável, (diária), nas seguintes bases:

I - a parte fixa corresponderá a 5 (cinco) vezes o salário mínimo em vigor no Município da Capital de São Paulo, desde que o comparecimento do Vereador exceda a mais da metade do número das Sessões realizadas durante o mês.

II - a parte variável corresponderá ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo em vigor no Município de São Paulo, por dia de comparecimento à Sessão ou Sessões, de quaisquer naturezas, realizadas no mesmo dia, inclusive às das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - Os Vereadores, cujo comparecimento durante o mês tenha sido igual ou inferior à metade do número de sessões realizadas, receberão, da parte fixa, quota proporcional ao número de comparecimentos às sessões.

Parágrafo 2º - Não perderão, porém, a quota da parte fixa, nem a da parte variável, os Vereadores que, comprovadamente, estiverem ausentes, a serviço da Câmara.

Art. 2º - Os membros componentes da Mesa da Câmara, pelo exercício das funções que lhes são próprias, têm o direito de perceber, da parte variável, em cada semana, o equivalente a dois dias de comparecimentos, desde que não tenham faltado às Sessões realizadas pela Mesa, salvo ausência, comprovadamente, a serviço da Câmara.

Art. 3º - Durante o período do primeiro recesso, será pago a cada Vereador o subsídio equivalente à média mensal da remuneração



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	3554	de 1963
n.º	62	
O Secretário		

ção percebida no último semestre.

Parágrafo único - Para o recesso correspondente ao mês de janeiro de cada ano, a remuneração será o equivalente à parte fixa e mais a variável, tomando-se por base 20 (vinte) sessões.

Art. 4º - O Presidente da Câmara perceberá verba de representação igual à atribuída ao Prefeito.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, item III, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
em 14 de agosto de 1963.

João Paulo Carneiro - presidente

Paulo de A. R. com substituições.

Eduardo J. J.

J. Bernardo

gachy rezincedis / voto em separado.